

PREFEITURA MUNICIPAL DE TARUMÃ

LEI N.º 702/2006, DE 30 DE AGOSTO DE 2006.

Fl. n.º 3306
Proc. 3306
[Signature]

“DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO DA TABELA DE VENCIMENTOS DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

OSCAR GOZZI, PREFEITO MUNICIPAL DE TARUMÃ, ESTADO DE SÃO PAULO.

FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Tarumã, Estado de São Paulo aprovou, e ele sanciona e promulga a seguinte LEI:

Art. 1º - A Tabela de Vencimentos do Quadro Geral do Município de Tarumã, sofrerá, a partir de 01 de Agosto de 2006, reajuste salarial na ordem de 5,69% (cinco inteiros e sessenta e nove décimos por cento), passando a vigorar de acordo com o Anexo I, que fica fazendo parte integrante da presente Lei.

Art. 2º - As Tabelas de Vencimento do Quadro do Magistério Público Municipal, também sofrerá o reajuste a que o alude o artigo 1º, desta Lei, vigorando de acordo com os Anexos II, III e IV, que fica fazendo parte integrante da presente Lei.

Art. 3º - As despesas com a execução da presente Lei, correrão por conta das dotações já consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

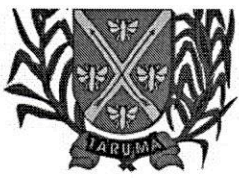
Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua Publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário, especialmente a Lei Municipal n. 661/2005, de 01 de Novembro de 2005.

Paço Municipal “Waldemar Schwarz”, em 30 de Agosto de 2006, 16º Ano de Emancipação-Política e 14º Ano de Instalação.

[Signature]
Oscar Gozzi
PREFEITO MUNICIPAL

[Signature]
Gervaldo de Castilho
SECRETÁRIO MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO E
ASSUNTOS JURÍDICOS



PREFEITURA MUNICIPAL DE TARUMÃ

(Fls. 02 – Lei Municipal n. 702/2006)

Sl.º 21
Proc. 33204
[Signature]

Publicada na Secretaria Municipal da Administração e Assuntos Jurídicos,
em 30 de Agosto de 2006.

[Signature]
Gervaldo de Castilho
SECRETÁRIO MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO E
ASSUNTOS JURIDICOS



LEI 702/06, DE 30 DE AGOSTO DE 2006
ANEXO I
(A que se refere o artigo 1º)

	ADMISSÃO	A	B	C	D	E	F
GRUPO							
I	329,22	348,25	368,31	389,54	411,99	435,70	460,82
II	411,99	435,70	460,82	487,35	515,45	545,13	576,53
III	515,45	545,13	576,53	609,76	644,88	682,02	721,32
IV	644,89	682,02	721,32	762,87	806,84	853,32	902,46
V	806,84	853,32	902,46	954,47	1.009,44	1.067,59	1.129,12
VI	1.009,47	1.067,59	1.129,12	1.194,17	1.262,96	1.335,71	1.412,65
VII	1.262,96	1.335,71	1.412,65	1.494,04	1.580,13	1.671,15	1.767,44
VIII	1.580,12	1.671,15	1.767,44	1.869,26	1.976,94	2.090,83	2.211,28
IX	1.976,94	2.090,81	2.211,28	2.338,67	2.473,41	2.615,90	2.766,62
X	2.473,41	2.615,90	2.766,60	2.925,98	3.094,55	3.272,82	3.461,38

Pl. R.º
 3306

LEI 702/06, DE 30 DE AGOSTO DE 2006
Escala de Vencimentos da Classe do Suporte Pedagógico – Cargos em comissão
ANEXO II
(A que se refere o artigo 2º)

Classe	CARGO	VENCIMENTO (R\$)
Suporte	Assistente Técnico Educacional - Superior	1.580,12
Suporte	Orientador Pedagógico- Superior	1.262,95
Suporte	Assistente Pedagógico- Superior	1.262,95
Suporte	Coordenador Adm. de Ensino -Magistério	1.129,12
Suporte	Coordenador de Creche - Superior	1.475,79
Suporte	Vice Diretor de Escola - Superior	1.475,79

Handwritten signature: *UNL*

Stamp:
Fl. n.º 23
Proc. 3376
[Signature]

LEI 702/06 DE 30 DE AGOSTO DE 2006
ANEXO III

(A que se refere o Artigo 2º)

CARGOS	FORMAÇÃO	JORNADA (H)	FAIXAS	ADM	A	B	C	D	E	F	G	H
PEB I	Ensino Médio	24/30	1	5,38	5,65	5,93	6,23	6,55	6,87	7,21	7,57	7,95
PEB I, PEB II	Graduação	24/30	2	6,73	7,07	7,42	7,79	8,18	8,59	9,02	9,46	9,96
PEB I e II	Especialização	24/30	3	7,07	7,42	7,79	8,18	8,59	9,02	9,46	9,95	10,44
PEB I e II	Mestrado	24/30	4	8,48	8,90	9,35	9,82	10,31	10,82	11,37	11,93	12,53
PEB I e II	Doutorado	24/30	5	10,18	10,68	11,22	11,78	12,37	12,99	13,63	14,32	15,04

URK

Fl. n.º 24
Proc. 33/06
JSL

LEI 702/06, DE 30 DE AGOSTO DE 2006
ANEXO IV
(A que se refere o Artigo 2º)

CARGOS	FORMAÇÃO	JORNADA(H)	FAIXAS	ADM	A	B	C	D	E	F	G	H
COORD. PEDAGÓGICO	Graduação	40	1	7,38	7,75	8,14	8,55	8,96	9,42	9,88	10,38	10,89
	Especialização	40	2	7,75	8,14	8,55	8,96	9,42	9,88	10,38	10,89	11,45
	Mestrado	40	3	8,85	9,30	9,75	10,25	10,77	11,30	11,87	12,45	13,08
	Doutorado	40	4	10,63	11,15	11,72	12,30	12,92	13,56	14,23	14,95	15,71
DIRETOR DE ESCOLA	Graduação	40	1	8,13	8,52	8,95	9,41	9,86	10,36	10,88	11,42	12,00
	Especialização	40	2	8,52	8,95	9,41	9,86	10,36	10,88	11,42	12,00	12,60
	Mestrado	40	3	9,74	10,23	10,74	11,28	11,85	12,43	13,06	13,71	14,39
	Doutorado	40	4	11,68	12,28	12,89	13,53	14,21	14,92	15,67	16,45	17,26
SUPERV. DE ENSINO	Graduação	40	1	8,93	9,37	9,85	10,34	10,86	11,39	11,97	12,56	13,20
	Especialização	40	2	9,37	9,85	10,34	10,86	11,39	11,97	12,56	13,20	13,85
	Mestrado	40	3	10,72	11,25	11,81	12,40	13,02	13,67	14,36	15,08	15,83
	Doutorado	40	4	12,86	13,51	14,17	14,88	15,63	16,40	17,23	18,10	19,00

25
33/06
URK